

## RESOLUÇÃO CONJUNTA n.º 17/2023

O Diretor Presidente da Paraná Esporte e o Diretor Geral da Secretaria de Estado do Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.095/2022, na Lei Estadual n.º 21.352/2023, na Lei Estadual n.º 19.857/2019 e na Lei Estadual n.º 16.595/2020

## RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o sistema de integridade, compliance e controle interno da Secretaria de Estado do Esporte e da Paraná Esporte, com atuação conjunta e integrada, o qual tem os seguintes objetivos:

- I adotar princípios éticos e normas de conduta e certificar seu cumprimento;
- II estabelecer um conjunto de medidas conexas visando à prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários dos serviços públicos;
- III fomentar a consciência e a cultura de controles internos na busca contínua da conformidade de seus atos, da observância e cumprimento das normas e da transparência das políticas públicas e de seus resultados;
- IV aperfeiçoar a estrutura de governança pública, criar e aprimorar a gestão de riscos e os controles das entidades;
- V fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;
- VI estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos;
- VII proporcionar a capacitação dos agentes públicos no exercício de cargo, função ou emprego;
- VIII estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle, avaliação e auditoria;
- IX assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requerimentos e solicitações de órgãos reguladores e de controle.

Art. 2º Fica designada como responsável do sistema de integridade, compliance e controle interno da Secretaria de Estado do Esporte e da Paraná Esporte a servidora Danielle Cristini Martins, RG n.º 6.457.248-, nos termos da Resolução n.º 28/2023/CGE, a qual compete a coordenação e orientação das atividades inerentes ao sistema.



Parágrafo Único: Fica designada a servidora Alessandra Arruda Nunes Moran, RG n.º 1.619.840-4 SESP/PR para assistir a servidora responsável.

Art. 3º Fica designada como agente de controle interno a servidora Adriana Porto Seus, RG n.º 3.690.158-6 SESP/PR, a qual compete o desenvolvimento de todas as atividades inerentes ao sistema de controle interno com a finalidade de:

 I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

 II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado:

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 4º Ficam designadas como agentes de ouvidoria as servidoras Neide Maria de Goes Marchini, RG n.º 4.412.425-4 SESP/PR e Débora Maria Russo, RG n.º 3.548.946-0 SESP/PR, as quais compete a integração do sistema interno com o Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias – SIGO, do Poder Executivo Estadual, visando receber e dar encaminhamento às solicitações, sugestões, reclamações, denúncias e elogios sobre as ações e programas da Secretaria de Estado do Esporte e da Paraná Esporte.

Art. 5º Fica designado como agente de transparência o servidor Luiz Carlos Liz da Rocha, RG n.º 14.352.790-5 SESP/PR, ao qual compete:

 I - a proposição de ações que estimulem a participação dos cidadãos no controle social, incluindose a realização de campanhas orientativas e ações educativas, visando fomentar o controle social e o acesso a informações como instrumento de controle;

 II - o acompanhamento de políticas de transparência e acesso a informações no âmbito do poder executivo;

III - o monitoramento do cumprimento da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à informação, e a publicação de todos os atos envolvendo gastos, programas e metas realizados pela Administração Pública, excetuando os casos previstos em Lei;



 IV - a definição da evolução das consultas, assuntos e demais funcionalidades do Portal da Transparência do Governo do Estado, com o objetivo de aprimorar a divulgação das informações junto à sociedade;

V - a requisição de documentos e qualquer outro instrumento necessário ao exercício das suas atividades e determinar a sua publicação no Portal da Transparência e/ou no site oficial da Secretaria de Estado do Esporte.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 08/2022.

Curitiba, datado e assinada eletronicamente.

Walmir da Silva Matos Diretor Presidente – Paraná Esporte Decreto n.º 111/2023 llson Augusto Rhoden Diretor Geral – SEES Decreto n.º 115/2023